

Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F)C	Assessoria	Iurídica
はどフし	TOSCOSOTIA	Junuica

- FC Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F-C Comissão dos Direitos Humanos, dos Direitos da Pessoa Deficiente,
- dos Direitos da Pessoa Idosa e dos Direitos da Criança e Adolescente
- F-C Comissão de Saúde, Assistência Social e Promoção Humana
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F-C Comissão de Meio Ambiente e Agropecuária
- F-C Comissão de Proteção Animal
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F-C Comissão de Segurança Pública

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.360/2023

Ao Depart. Jurídico e aos Vereadores, em 27/06/2023

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Autor: Mesa Diretora

Anotações:

Q١	UÓ	ru	m	

- (⊀) Maioria Simples
- () Maioria Absoluta
- () Maioria Qualificada

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação	
Proposição:	Proposição:	Proposição: Aprovado	
Porvotos	Porvotos	Porvotos	
em//	em//	em 27 / 06 / 2023	
Ass.:	Ass.:	Ass.: MGM	



LEGRE FLS OL SCUSSION FLS OL S

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1360 / 2023

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

Os vereadores signatários, no uso de suas atribuições legais e consoante o que dispõe o inciso I do art. 94, e o caput do art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, propõem o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Fica instituída Comissão Especial de Estudo, composta por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de proceder à análise e à revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 2º Compete à Comissão Especial de Estudo:

I – analisar e revisar os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre à luz da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e das Leis de aplicação nacional, com reflexo nos municípios, bem como à luz da jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores;

II – promover a realização de audiências públicas relativas ao projeto de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

III – propor a modificação dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre que necessitam ser revisados ou atualizados, no sentido de corrigir as imprecisões, as contradições, e a defasagem constitucional, jurisprudencial e contextual, com o intuito de alinhar a redação entre a norma interna e a Lei Orgânica Municipal;

IV – propor a atualização das demais questões pertinentes ao Poder Legislativo municipal e ao seu funcionamento, garantindo que os trabalhos sejam conduzidos de forma efetiva, proporcionando a correta operacionalização das atividades legislativas, no que se refere às relações parlamentares e partidárias.

Art. 3º A composição da Comissão Especial será na forma prevista no art. 97 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Estudo ou a Mesa Diretora poderão requisitar auxílio técnico de servidor componente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 4º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, a contar da data da reunião de instalação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.

Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA

Miguel Júnior Tomatinho 1º VICE-PRESIDENTE Oliveira 1° SECRETÁRIO

Gilberto Barreiro
2º VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias 2º SECRETÁRIO ASSINADO POR Leandro Morais - 26/06/2023 16:54:12 - 6YG7-K2SC-7FJ8-YKF8



JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno é instrumento delineador das atribuições do Poder Legislativo. Determina a regulamentação da Câmara Municipal e do seu funcionamento político e administrativo, bem como a definição das normas relacionadas às sessões legislativas, à posse de vereadores, à eleição da Mesa Diretora, ao funcionamento do plenário e do processo legislativo (tramitação de proposições), aos trabalhos de comissões, à conduta dos vereadores e as demais normas atinentes a esse órgão legislativo municipal.

A última revisão completa do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre aconteceu em 2012, com a revogação total da Resolução nº 452/1992 e a promulgação da Resolução nº 1.174/2012, vigente até o presente momento. Desde então, o Regimento Interno já passou por 20 alterações pontuais ao longo dos últimos anos.

Faz-se necessária uma nova revisão total dos dispositivos do Regimento Interno, já que este é um instrumento específico que garante a operacionalização dos trabalhos legislativos. O objetivo consiste em aprimorar o trabalho do Poder Legislativo municipal, a partir da simplificação, da desburocratização, da

aprimorar o trabalho do Poder Legislativo municipal, a partir da simplificação, da desburocratização, da celeridade e do aperfeiçoamento do processo legislativo, assegurando a segurança jurídica nos procedimentos e tomada de decisões por parte dos parlamentares, a ampliação das possibilidades de debates, manifestações e proposições, e a ampliação da participação da sociedade civil organizada, sem prejuízo da iniciativa popular.

Nestes termos, para efetivação da revisão do Regimento Interno, é fundamental a formação de uma Comissão Especial de Estudo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, composta por 3 (três) vereadores, os quais contarão com o apoio de equipe técnica especializada, para exercer esta elevada missão institucional. Revisar os dispositivos do Regimento Interno significa zelar pelas normas que regem a Câmara Municipal, proporcionando maior qualidade, eficiência, responsabilidade e transparência nos serviços prestados.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2023.

Leandro Morais PRESIDENTE DA MESA

Miguel Júnior Tomatinho 1° VICE-PRESIDENTE

Oliveira 1º SECRETÁRIO

Gilberto Barreiro 2° VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias 2º SECRETÁRIO Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - MG.



Pouso Alegre, 28 de fevereiro de 2023.

PARECER JURÍDICO - PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.360/2023

Autoria - Mesa Diretora

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisam-se os aspectos legais do <u>Projeto de Resolução nº 1.360/2023, de autoria da Mesa Diretora</u> que "INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE."

O Projeto de Resolução em análise visa, em seu *artigo primeiro (1°)*, que fica instituída Comissão Especial de Estudo, composta por 3 (três) Vereadores, com a finalidade de proceder à análise e à revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O artigo segundo (2°) que compete à Comissão Especial de Estudo:

I – analisar e revisar os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre à luz da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e das Leis de aplicação nacional, com reflexo nos municípios, bem como à luz da jurisprudência firmada nos Tribunais Superiores;

 II – promover a realização de audiências públicas relativas ao projeto de revisão e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre;

III – propor a modificação dos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal
 de Pouso Alegre que necessitam ser revisados ou atualizados, no sentido de corrigir as



imprecisões, as contradições, e a defasagem constitucional, jurisprudencial e contextual com o intuito de alinhar a redação entre a norma interna e a Lei Orgânica Municipal;

IV – propor a atualização das demais questões pertinentes ao Poder Legislativo municipal e ao seu funcionamento, garantindo que os trabalhos sejam conduzidos de forma efetiva, proporcionando a correta operacionalização das atividades legislativas, no que se refere às relações parlamentares e partidárias.

O artigo terceiro (3°) que a composição da Comissão Especial será na forma prevista no art. 97 do Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Especial de Estudo ou a Mesa Diretora poderão requisitar auxílio técnico de servidor componente do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

O artigo quarto (4°) que o prazo para a conclusão dos trabalhos será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, a contar da data da reunião de instalação.

O artigo quinto (5°) dispõe que esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Inicialmente, insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito, cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

FORMA

As matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante projeto de resolução. <u>A forma da propositura em análise está adequada, portanto.</u>

O artigo 37, *caput*, da Constituição Federal frisa que a Administração Pública seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: O da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e a da eficiência.

O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

"Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores.

§ 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação."

INICIATIVA

A iniciativa da proposta por parte da Mesa Diretora encontra-se de acordo com os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, notadamente o disposto no artigo 301, II da Resolução nº 1.172, de 2012.

OUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se <u>parecer favorável</u> ao regular processo de tramitação do <u>Projeto de Resolução nº 1.360/2023</u>, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Rodrigo Moraes Pereiza





PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O **PROJETO DE** RESOLUÇÃO Nº 1.360/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

<u>RELATÓRIO</u>

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.360/2023, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDO COM A FINALIDADE DE PROCEDER À ANÁLISE E À REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme art. 39, II c/c art. 40, II da Lei Orgânica Municipal e art. 256, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, matérias de competência privativa da Câmara Municipal devem ser propostas mediante Projeto de Resolução. A forma de propositura em análise está adequada, portanto:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: (...) II - dispor, em resolução ou em decreto legislativo, sobre os assuntos de sua competência privativa. Art. 256. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos: criação, organização, transformação ou extinção de cargo e função pública de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, respeitadas as disposições legais pertinentes;

No que tange a competência da Mesa Diretora, está nos art. 43 c/c art. 44, inciso VIII, ambos do R.I.C.M.P.A:

Art. 43. A Mesa é o órgão colegiado responsável pela direção de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal. Art. 44. Compete à Mesa da Câmara, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal, e as seguintes: VIII – adotar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços da Câmara durante as sessões legislativas;



O Projeto de Resolução, nos termos do artigo 95 e 96, do Regimento Interno, possibilita sua tramitação:

> "Art. 95. As Comissões Especiais são àquelas destinadas ao estudo da reforma ou alteração deste Regimento Interno, da Lei Orgânica Municipal, ao estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

> Art. 96. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução, aprovado por maioria simples e subscrito por pelo menos 3 (três) Vereadores. § 1º O projeto de resolução que alude o parágrafo anterior, independe de parecer, terá uma única discussão e votação na ordem do dia da mesma reunião de sua apresentação. "

O Projeto de Resolução nº 1.360/2023, tem por objetivo, aprimorar o trabalho do Poder Legislativo municipal, a partir da simplificação, da desburocratização, da celeridade e do aperfeiçoamento do processo legislativo, assegurando a segurança jurídica nos procedimentos e tomada de decisões por parte dos parlamentares, a ampliação das possibilidades de debates, manifestações e proposições, e a ampliação da participação da sociedade civil organizada, sem prejuízo da iniciativa popular.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Resolução 1.360/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 27 de junho de 2023...

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by AMARAL:495645 AMARAL:49564579600 Date: 2023.06.27 79600 15:59:26 -03'00'

BRUNO DIAS Assinado de forma digital por BRUNO DIAS FERREIRA:04 FERREIRA:04954779669

954779669 16:18:33 -03'00 Oliveira

Relator

IGOR PRADO TAVARES:09

542853602

Bruno Dias

Presidente

Igor Tavares

Secretario